**Processo nº**: 1206.202/2017

**Interessado**: DAL/2 – Polícia Militar de Alagoas.

**Assunto**: PAGAMENTO DE CONTA DE TELEFONIA MÓVEL.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 202/2017, em Volume Único, com 24 fls., referente pagamento de fatura de serviços de telecomunicações relativo ao período de 13/11/2016 a 13/12/2016, com vencimento em 20/01/2017, relativo às despesas de telefonia móvel em favor da empresa OI MÓVEL S/A, no valor de R$4.560,76 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 consta Mem. n° 001/2017-DAL/2, datado de 10 de janeiro de 2017, de lavra da Chefia da Seção de Manutenção – DAL/2, solicitando o pagamento em caráter indenizatório, para manter o serviço de telefonia, no valor de R$4.560,76 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) a empresa OI Móvel S/A.
2. Às fls. 03/05 observa-se a fatura de serviço de telefonia no valor de R$4.560,76 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), com vencimento em 20/01/2017, referente ao período de 13/11/2016 a 13/12/2016.
3. Às fls. 06/11 observa-se Certidões de Regularidade Fiscal e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).
4. Às fls. 12/13 encontra-se cópia de e-mail da Diretoria de Serviços Adm. Financeiros da empresa OI Móvel S/A, encaminhado para a Diretoria de Apoio Logístico da PMAL, informando que a ***“A justiça dispensou a necessidade da OI de apresentação de qualquer certidão negativa de quitação de débitos junto aos fiscos federal, estaduais e municipais. A decisão explicita que a empresa fica dispensada inclusive de apresentar certidões negativas para recebimento de faturas e exercer atividades referentes às receitas administrativas pela Anatel.”.*** Dessa forma, ressaltando que não há necessidade da apresentação de Certidão Negativa para que seja efetuado o referido pagamento.
5. Às fls. 14 verifica-se cópia do Diário Oficial do Estado - DOE, de 05 de maio de 2016, constando o Extrato do Termo de Contrato Emergencial nº 027/2016, referente a contratação emergencial dos serviços de telefonia.
6. Às fls. 15 verifica-se Despacho da Chefia da Seção de Suprimento, datado de 18 de janeiro de 2017, remetendo os autos a Diretoria de Apoio Logístico para apreciação e autorização para pagamento indenizatório, ato contínuo, Despacho da Diretoria de Apoio Logístico, sem data, encaminhando a Diretoria de Finanças para providências subsequentes.
7. Às fls. 16 consta o Despacho n° 025/2017, da Superintendência do Orçamento e Finanças, informando que em virtude do Contrato Emergencial nº 027/2016, com sua vigência expirada em 05/11/2016, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE para devida manifestação conclusiva, informando ainda que o não pagamento da fatura da telefonia móvel poderá causar interrupção dos serviços públicos, se fazendo necessário o pagamento, a título de indenização, salientando que a contratação dos serviços supracitados é de responsabilidade da AMGESP, não podendo a Polícia Militar de Alagoas ser penalizada com a descontinuidade dos serviços.
8. Às fls. 17/18 observa-se DESPACHO PGE/PLIC nº 216/2017, da lavra da Procuradoria Geral do Estado - PGE, datado de 10 de fevereiro de 2017, opinando pela possibilidade de pagamento por indenização, condicionada ao atesto da efetiva prestação de serviços, ao reconhecimento de boa fé do particular e à verificação de que o valor conforma-se com a realidade de mercado, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.
9. Às fls. 19 encontra-se DESPACHO JURÍDICO PGE-PLIC-CD Nº 397/2017, de lavra da Coordenação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, datado de 13 de fevereiro de 2017, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC nº 216/2017.
10. Às fls. 20 verifica-se DESPACHO Nº 228/2017, datado de 09 de fevereiro de 2016, de lavra da Superintendência do Orçamento e Finanças da PMAL, encaminhando os autos ao Comando Geral, a fim de que sejam adotadas providencias. Ato contínuo, o Comando Geral da PMAL reconhece a despesa e encaminha o processo para a Secretaria Estadual do Tesouro da SEFAZ/AL, para análise, voltando para posterior empenho, liquidação e pagamento.
11. Às fls. 21/22 consta DESPACHO GSEF Nº 1163/2017, da lavra da Secretaria Especial do Tesouro Estadual, datado de 14 de março de 2017, evoluindo os autos a Controladoria Geral do Estado para ciência e providências que se fizerem necessárias para atendimento do pleito.
12. Às fls. 23 consta Despacho da Chefia de Gabinete, datado de 21 de março de 2017, encaminhando os autos à Superintendência de Auditagem – SUPAD para análise e parecer técnico.
13. Às fls. 24 consta Despacho da Assessoria Técnica da SUPAD encaminhando os autos para análise e parecer, datado de 28 de março de 2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 1206 - 202/2017 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 24).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pela Polícia Militar do Estado de Alagoas referente ao pagamento de fatura de serviços de telecomunicações, relativa ao período de 13/11/2016 a 13/12/2016, do Gabinete Militar, no valor de R$4.560,76 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, parágrafo 1º, itens I e II, deverá informar a existência de dotação orçamentária suficiente para liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, como também dar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente.

2.4. Ainda conforme o Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível e no parágrafo 1º, item IV, indicar as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

a) EMPENHO – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

b) DECLARAÇÃO – Que seja feita a declaração do ordenador de despesa informando que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e indicando as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise e providências diante das informações apresentadas, sugerindo o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” e “b”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 28 de março de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9